Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel./Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

CONTRATO Nº002/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA GOVERNANCA BRASIL S/A - TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 003/2024, (INEXIGIBILIDADE Nº001/24) NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM ALEI COMPLEMENTAR Nº182/2024, CONCOMITANTE COM O CAPUT E INCISO I ART.74, DA LEI 14.133 DE ABRIL DE 2021.

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2024, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.169.320/0001-30, com sede estabelecida na Rua Luiz Gomes, nº 46, centro, Silva Jardim — RJ, Cep 28.820-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Senhor Luiz Evandro Macedo de Barros Júnior CPF nº 101.827.087-64, de acordo com o art. 39, II, XIII e XXVII, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Silva Jardim — RJ, e de outro lado GOVERNANCA BRASIL S/A - TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001-01, neste ato representada pelo Senhor **SR. PEDRO LUIZ ARCHER GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Av. Genaro de Carvalho, 2625, apto. 104, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.795-077, portador da cédula de identidade nº 117.33045-6 DIC-RJ e do CPF 092.066.647-78., na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA, celebram contrato de prestação de serviços, á ser regido pelas clausulas abaixo:

Clausula 1º - DO OBJETO DO CONTRATO:
Constitui objeto do presente instrumento a contração de empresa especializada na assessoria de suporte técnico Gestão e manutenção ao sistema de Gestão de Contabilidade Pública utilizado pela Câmara Municipal de Silva Jardim, conforme os itens discriminados abaixo:

ITEM	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE MÓDULO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IA	MÊS	12	R$314,95	R$ 3.779,38
02	RF	MÊS	12	R$314,95	R$ 3.779,38

03	CP	MÊS	12	R$629,88	R$ 7.558,50
04	ST	MÊS	12	R$629,88	R$ 7.558,50
05	PL-LOA	MÊS	12	R$629,88	R$ 7.558,50
	VALOR TOTAL			**R$2.519,52**	**R$ 30.234,26**

Clausula 2º - DO PRECO

O prego global do presente contrato é de R$ 30.234,26 (Trinta mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), de acordo com a utilização dos serviços pela Contratante junto à Contratada, divididos em parcelas mensais e sucessivas durante o curso do prazo contratual de 12 (doze) meses.

Cláusula 3º - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão do Elemento de Despesa 33.93.00.00.00 — outros serviços de terceiros — Pessoa Jurídica — da Câmara Municipal de Silva Jardim, exercício 2024.

Cláusula 4º - DO REAJUSTAMENTO

Os preços pactuados, por decorrência desta contratação, serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, findo esse período poderão ser reajustados com base no IPCA calculado pelos últimos 12 meses. Caso não haja possibilidade de usar o índice indicado poderá se estabelecer outro índice oficial para o mesmo fim, devendo o mesmo ser realizado através de termo aditivo em conformidade com art. 130 concomitante com o art. 114 da Lei Federal 1.133/2021.

Cláusula 5º - DO FATURAMENTO

A fatura mensal dos serviços prestados pela contratada será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por pelo menos 02(dois) servidores da Câmara Municipal de Silva Jardim.

Cláusula 6º - FORMA DE PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação; O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente da contratada ou pagamento direto a representante legal da empresa legalmente habilitado, mediante cheque da CMSJ; Ocorrendo atraso

no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa exclusiva da Câmara Municipal, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida; o pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo; No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Cláusula 7º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar serviços de assessoria de suporte técnico e manutenção aos sistemas de Gestão de Contabilidade Pública, utilizados pela Câmara Municipal de Silva Jardim.

Cláusula 8º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar os serviços prestados através de seus servidores designados para tal;
Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo previstas na Carta Convite e neste instrumento; aplicar penalidades por eventual descumprimento do pactuado neste instrumento.

Cláusula 9º - DA RESCISÃO

A rescisão, com fundamento nos artigos e seguintes da Lei Federal 14.133/2021, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

Cláusula 10º - DAS SANÇÕES

Poderão ser aplicadas sanções cabíveis no que diz respeito ao artigo 156 da Lei Federal 14.133/21 com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

Cláusula 11º - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. Este contrato reger-se-á nos termos da função social do contrato e da boa-fé objetiva.

E por estarem, assim, contratados e obrigados por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel./Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

CAMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Luiz Evandro Macedo de Barros Júnior
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
PEDRO LUIZ ARCHER GOMES PEREIRA
Data: 25/06/2024 16:09:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA
E GESTÃO EM SERVIÇOS
PEDRO LUIZ ARCHER GOMES PEREIRA
Representante legal

TESTEMUNHAS

CPF: 083-194-167-79

CPF: 157-287-127.03